CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 487/59.

INCLUI NO PLANO GERAL DE ABASTECIMENTO DE ÀGUA DA CIDADE DE CONSELHEIRO LAFAIETE CÓRREGO DO AMARO RIBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei :

ART. 1º - Ficam incluidas no plano geral de abastecimento de àgua da cidade de Conselheiro Lafaiete a captação e o tratamento das àguas do Córrego do Amaro Ribeiro, com vazão comprovada de cêrca de dois milhões de litros, no rigôr da estiagem por período de vinte e quatro (24) horas.

ART. 2º - As obras de que trata o artigo primeiro desta lei, gozarão de prioridade de execução no plano geral.

ART. 3º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado, em benefício dos objetivos da presnte lei a celebrar com o Ministério da Guerra os contratos e formalidades necessárias à utilação das àreas de propriedade da União, destinadas às obras e instações.

ART. 4º - Para a execução de leis, obras e serviços, ficam igualmente autorizados o Sr. Prefeito Municipal contratar, com as cautelas legais ou realizá-las por administração, se esta forma representar maiores vantágens para o Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto à tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pref. Municipal de C. Lafaiete, 4 de novembro de 1959.

TeléspHoro C.Rezende- Prefeito- Antonia C.Rodrigues- Secretária

Publica no Jornal de Lafaiete- de 21-11-1959.